



PREFEITURA DE
SOLEDADE
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 498/2009

Soledade 09 de junho de 2009.

Dispõe sobre a prestação de contas e balancetes do IPSOL, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º - A Presidência do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade – IPSOL, encaminhará a Câmara Municipal de Vereadores de Soledade – PB, até o décimo quinto dia do segundo mês subsequente a prestação de contas e balancetes, bimestralmente do referido instituto.

Parágrafo Único - Janeiro e Fevereiro até 15 de Abril; Março e Abril até 15 de Junho; Maio e Junho até 15 de Agosto; Julho e Agosto até 15 de Outubro; Setembro e Outubro até 15 de Dezembro; Novembro e Dezembro até 15 de Fevereiro.

Art. 2º A entrega fora do prazo prevista no art. 1º, implicará para o Presidente do IPSOL, multa automática e pessoal de um salário mínimo.

§ 1º - A prestação de contas e balancetes entregue fora do prazo só será recebida mediante a comprovação do recolhimento da multa estabelecida neste artigo.

§ 2º - As multas imputadas nesta Lei, serão aplicadas e recolhidas pela secretaria de Finanças do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de junho de 2009.


JOSÉ IVANILDO BARROS GOUVEIA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - CEP 58155-000
Fones: (83) 3383.1588 / 1589 / 1511 / 1590 - Soledade - PB
CNPJ: 08.919.425/0001-00

www.prefeiturasoledade.pb.gov.br